

LEI Nº 1.402, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2011.

ALTERA DISPOSIÇÕES DA LEI MUNICIPAL Nº 1.037 DE 28/02/08 - PLANO DE CARREIRA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE GLORINHA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RENATO RAUPP RIBEIRO, Prefeito Municipal de Glorinha, Estado do Rio Grande do Sul.

Faço saber, em cumprimento ao disposto no Artigo 55, Inciso IV, da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte

LEI:

Art. 1º - Fica criado, na estrutura de cargos em comissão e funções gratificadas 01 (um) cargo de **Assessor Especial de Gestão em Saúde Pública** – CC-5, com a correspondente Função Gratificada, com as atribuições constantes no Anexo Único desta Lei e conforme segue:

PADRÃO	DENOMINAÇÃO DA CATEGORIA FUNCIONAL	CARGA HORÁRIA SEMANAL	CÓDIGO	VALOR CC	VALOR FG
CC-5	Assessor Especial de Gestão em Saúde Pública	20	15	2.707,62	1.303,81

Parágrafo Único – O cargo em comissão/função gratificada criada pela presente lei será lotado no Gabinete do Prefeito.

Art. 2º - Fica criada a **Gratificação Especial de Função – GEF** para o servidor detentor do cargo de Agente Fiscal Sanitário, que for designado para desempenhar a Fiscalização Ambiental, em caráter temporário.

§ 1º - O Município no prazo de até 01 (um) ano irá realizar concurso público para preenchimento do cargo de Agente Fiscal

§ 2º - A partir da nomeação do cargo de Agente Fiscal será suspenso o pagamento da Gratificação prevista neste artigo.

Art. 3º A Gratificação Especial de Função de Fiscalização Ambiental, criada pelo Artigo 2º desta Lei, será no valor de R\$ 714,17 (setecentos e quatorze reais e dezessete centavos), a qual será reajustada na mesma data e percentuais em que houver reajuste aos servidores municipais.

Art. 4º. Permanecem inalteradas as demais disposições da Lei Municipal n.º 1.037, de 28 de fevereiro de 2.008 - Plano de Carreira dos Servidores Municipais e suas alterações posteriores.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GLORINHA/RS, em 22 de dezembro de 2011.

RENATO RAUPP RIBEIRO
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

Luciana Soares Raupp
Sec. Mun. de Administração e Planejamento

LEI Nº 1.402, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2011.

ANEXO ÚNICO

CARGO EM COMISSÃO/FG: ASSESSOR ESPECIAL DE GESTÃO EM SAÚDE PÚBLICA

PADRAO DE VENCIMENTO: CC-5

ATRIBUIÇÕES:

Descrição Sintética: Prestar assessoramento técnico, administrativo e de planejamento a dirigentes de órgãos municipais; realizar estudos no campo da Saúde Pública.

Descrição Analítica: Elaborar pareceres fundamentados na legislação ou em pesquisas efetuadas; exarar despachos, interlocutórios ou não, de acordo com a orientação do superior hierárquico; revisar atos e informações antes de submetê-los à apreciação das autoridades superiores; reunir as informações que se fizerem necessárias para decisões importantes na órbita administrativa; estudar a legislação referente ao órgão de trabalho ou de interesse para o mesmo propondo as modificações necessárias; instruir processos administrativos; propor a realização de medidas relativas à boa administração de pessoal e de outros aspectos dos serviços públicos da área da saúde; efetuar pesquisas para o aperfeiçoamento da gestão pública de saúde municipal; supervisionar serviços administrativos em repartições técnicas; opinar sobre a elaboração do orçamento municipal, verificar a execução orçamentária, realizar estudos visando otimizar os recursos disponíveis do Município, executar tarefas afins.

CONDIÇÕES DE TRABALHO:

Geral: carga horária semanal de 20 horas;

REQUISITOS PARA PROVIMENTO:

Instrução de Nível Superior e experiência na área de gestão pública em saúde.

Idade: Mínima de 18 anos;

LOTAÇÃO: no assessoramento do Gabinete do Prefeito